

PROJUDI



Dra. Dulcemary C. da Silva
OAB/RR 306-B

acidente de trânsito que afirmou sofrido, não se pode falar em invalidez permanente total ou parcial, razão pela qual o autor ainda não possui o direito ao recebimento da indenização securitária.

Nessa linha de raciocínio, diante da ausência de pretensão da parte autora ao recebimento de indenização fundada no seguro DPVAT, em razão da não consolidação das lesões e, por conseguinte, da ausência de invalidez permanente total ou parcial, não há que se falar, na espécie, em interesse processual desta, sob o prisma da utilidade e da necessidade do provimento jurisdicional ora pleiteado.

Tendo em vista que foi solicitado nova avaliação, e no momento o Apelante estiver em condições, quando terminar o tratamento será informado para realizar nova avaliação.

POR TODO EXPOSTO e tudo mais que dos autos constam, espera e confia o apelante que após recebido e superior apreciação seja dado **PROVIMENTO** ao presente Recurso de Apelação, por consequência reformar a sentença singular em todo seu teor, visto que desconsiderou peças de relevância no processo, sejam apreciadas por este E. Tribunal, com o retorno a Vara de origem, seja designada Perícia Médica para Nova Avaliação, por ser de inteira e cabal

J U S T I Ç A !!!

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2020.

*Dulcemary Cardoso da Silva
OAB/RR 306-B*

MDADVOGACIA



Dra. Dulcemary C. da Silva
0481 RR 506-8

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível
desta Comarca de Boa Vista/RR:**

13/03 OK

Processo n.º **0800547-63.2020.8.23.0010**

Protocolo n.º 2667670320200318091111

ANTONIO SOUSA DE BRITO, parte promovente, já qualificada nestes autos da Ação de Responsabilidade Civil Objetiva proposta em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, parte promovida, legalmente representada, em face da determinação de Vossa Excelência referente ao Laudo Médico juntado aos autos, vem o autor neste momento processual expor e requerer o que segue:

Consta do EP-32, a intimação do autor em 04/03, com prazo de 15 dias, para manifestar sobre o Laudo expedido pelo **Dr. Rogério L. P. Dias**, no qual traz a OBS: **“na presente data não tem como dosar o grau de seqüela, pois não esgotou a possibilidade de tratamento “TFD cirúrgico”.**

Quando os especialistas locais (ortopedistas), recomendam tratamento fora do domicílio é por se tratar de lesão grave, muito grave, gravíssima.



No presente caso por se tratar de lesão óssea em região articular (cotovelo) é de difícil ou quase impossível recuperação.

Ocorre que o autor fez tratamento cirúrgico “TFD” e foi liberado, para continuidade do tratamento necessário se faz a liberação do TFD.

Em razão disso vem o autor Requerer seja sobreestado o processo para ver se consegue a liberação do tratamento via TFD, para posterior avaliação, que será devidamente informado a Vossa Excelência.

Nestes Termos,
Pede e deferimento.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2.020.

Dulcemary Cardoso da Silva
OAB/RR 306-B